



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício Circular n.º 090 /2024-CGJ

Belém (PA), 01 de agosto de 2024.

PJECOR 0003047-52.2024.2.00.0814

A todos os Magistrados e Magistradas do TJPA

Assunto: Recuperação Judicial

Senhor (a) Juiz(a),

Cumprimentando Vossa Excelência e, considerando a relevância do projeto apresentado pelo magistrado André Monteiro Gomes, titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananindeua, denominado "**A utilização do aplicativo Microsoft Bookings para dar concretude ao artigo 70 da Lei 9099/95: a intimação das partes à audiência preliminar diretamente na Delegacia de Polícia**" e, que este Órgão Censor tomou conhecimento de que o Laboratório de Inovação do TJPA o aprovou em reunião realizada no dia 12/07/2024, encaminho a V. Exa. cópia do processo n.º 0003047-52.2024.2.00.0814, para ciência.

Atenciosamente,


Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça



Número: **0003047-52.2024.2.00.0814**

Classe: **CONSULTA ADMINISTRATIVA**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **09/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Acará - Vara Única - TJPá (CONSULENTE)	
PARÁ - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - TJPA (CONSULTADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4583557	09/07/2024 12:09	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
4583558	09/07/2024 12:09	Projeto	Documento de Comprovação
4637543	23/07/2024 13:20	Decisão	Decisão
4688988	01/08/2024 15:03	OFÍCIO	OFÍCIO
4688989	01/08/2024 15:03	Ofício Circular nº 090 2024 CGJ	Documento de Comprovação

Segue projeto anexo denominado "A UTILIZAÇÃO DO APLICATIVO MICROSOFT BOOKINGS PARA DAR CONCRETUDE AO ARTIGO 70 DA LEI 9099/95: A INTIMAÇÃO DAS PARTES À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DIRETAMENTE NA DELEGACIA DE POLÍCIA" para conhecimento e, caso entenda pertinente, replicação às Unidades Judiciárias do Estado do Pará.

Respeitosamente

André Gomes



A UTILIZAÇÃO DO APLICATIVO MICROSOFT BOOKINGS PARA DAR CONCRETUDE AO ARTIGO 70 DA LEI 9099/95: A INTIMAÇÃO DAS PARTES À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DIRETAMENTE NA DELEGACIA DE POLÍCIA.



JANEIRO/2024

SUMÁRIO

1. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA PRÁTICA	3
2. IDENTIFICAÇÃO RESUMIDA DO PROBLEMA.	3
3.FUNDAMENTOS.	5
3.1. PRINCÍPIO LÓGICO	5
3.2 LEGISLATIVO.....	6
3.3 FÁTICO	7
4. OBJETIVO	8
4.1 GERAL	8
4.2 ESPECÍFICO.....	8
5. EIXO TEMÁTICO.	8
6. PERÍODO DE IMPLEMENTAÇÃO.....	9
7. PARTICIPANTES.....	9
7.1 QUADRO RESUMIDO DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES	9
8. CRONOGRAMA	10
9. BENEFICIÁRIOS.....	10
10. RECURSOS NECESSÁRIOS	11
11. ABRANGÊNCIA	11
12. QUANTITATIVO DE MANDADOS PRODUZIDOS NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ANANINDEUA.	11
13. METAS	13
14. METODOLOGIA PARA RESOLUÇÃO DO PROBLEMA.	13
14.1 O QUE É MICROSOFT BOOKINGS	13
14.2 PASSO A PASSO	15
14.4 DELEGACIA DE POLÍCIA	15
14.5 UNIDADE JUDICIÁRIA	17
14.6 PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	20
14.7 SECRETARIA DE INFORMÁTICA E ESCOLA JUDICIAL DO ESTADO DO PARÁ.....	20
15. LIÇÕES APRENDIDAS – ASPECTOS CONCLUSIVOS	20



1. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA PRÁTICA

Os Juizados Especiais Criminais, instituídos pela Lei 9.099/95, marcam um avanço significativo na democratização do acesso à Justiça, especialmente ao lidar com infrações de menor potencial ofensivo. Tais infrações exigem uma resposta ágil do Estado, dada a brevidade dos prazos prescricionais e decadenciais associados a elas. A falta de celeridade pode resultar em uma percepção de impunidade, comprometendo a eficácia do sistema judicial.

Diante desse contexto, o presente projeto destaca a urgência e a importância da rapidez nas intimações dos Juizados Especiais Criminais, fundamentando-se nos princípios basilares que regem os Juizados Especiais Criminais (oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade), assim como nos artigos 70 e 71 da Lei 9.099/95.

Para efetivar essas disposições normativas, o projeto propõe o uso da plataforma Microsoft Bookings como ferramenta para acesso à pauta de audiência do Magistrado, marcação de audiências e intimação das partes, no início do procedimento regido pela lei 9099/95 e, portanto, diretamente na delegacia de polícia. Essa abordagem visa simplificar o processo, reduzir os custos e garantir a eficiência na administração da justiça nos Juizados Especiais Criminais.

2. IDENTIFICAÇÃO RESUMIDA DO PROBLEMA.

Normalmente, nos Juizados Especiais Criminais, as intimações para audiência preliminar são realizadas pela secretaria do Juízo, o que pode acarretar uma série de desafios para as partes envolvidas. A falta de intimação direta desde a delegacia representa um obstáculo significativo para a eficácia e a agilidade do processo judicial nesse contexto específico. A seguir, destacam-se os problemas envolvidos com a intimação efetivada pela Secretaria do Juízo:

- a) Atrasos e Falhas de Comunicação: A intimação realizada pela secretaria do Juízo pode estar sujeita a atrasos e falhas de comunicação, diante de uma possível



mudança de endereço, por exemplo, resultando na não comparecimento das partes à audiência preliminar. Isso pode retardar o andamento do processo e comprometer a efetividade da prestação jurisdicional.

- b) Desconhecimento dos Trâmites Processuais: Muitas vezes, as partes não estão plenamente familiarizadas com os trâmites processuais e os prazos legais envolvidos nos Juizados Especiais Criminais. A intimação direta desde a delegacia poderia garantir que as partes sejam devidamente informadas e conscientizadas sobre a data, hora e local da audiência preliminar, além de outras questões que serão sugeridas no bojo deste projeto, reduzindo assim o risco de ausências injustificadas e a necessidade de remarcações.
- c) Complexidade Logística: A intimação realizada pela secretaria do Juízo requer que as partes se desloquem até o fórum judicial para serem informadas sobre a audiência preliminar ou produção de um mandado de intimação. Esse processo pode ser complexo e dispendioso, especialmente para aqueles que residem distante do fórum ou que enfrentam dificuldades de locomoção. Isso pode desencorajar a participação das partes no processo e dificultar o acesso à justiça.
- d) Sobrecarga Administrativa: A secretaria do Juízo pode enfrentar uma sobrecarga administrativa devido ao grande volume de intimações que precisa ser realizada diariamente. Isso pode resultar em atrasos na expedição das intimações e na sobrecarga de trabalho para os servidores, impactando negativamente na eficiência do serviço prestado.

Portanto, diante dos desafios e inconvenientes associados à realização das intimações para audiência preliminar pela secretaria do Juízo, surge a necessidade premente de implementar um sistema que permita a intimação direta das partes desde a delegacia. Essa abordagem não apenas promoverá a celeridade e a eficiência do processo judicial nos Juizados Especiais Criminais, mas também garantirá um acesso mais justo e equitativo à justiça para todos os envolvidos.



3.FUNDAMENTOS.

3.1. PRINCIPIOLÓGICO

A intimação da parte na delegacia de polícia nos Juizados Especiais Criminais encontra fundamentação sólida nos princípios que regem esse ramo específico do Direito, conforme estabelecido pela Lei 9.099/95. Este projeto busca justificar essa prática com base nos seguintes fundamentos:

Princípio da Oralidade:

Nos Juizados Especiais Criminais, o princípio da oralidade é essencial para garantir a simplicidade e a informalidade procedimental. A intimação na delegacia de polícia permite que a comunicação dos atos processuais seja realizada de forma direta e imediata, em consonância com essa premissa. Dessa forma, evita-se a burocracia excessiva e facilita-se a compreensão das partes envolvidas, contribuindo para a celeridade e a efetividade do processo.

Princípio da Economia Processual:

A intimação na delegacia de polícia também está em conformidade com o princípio da economia processual, pois reduz despesas e esforços desnecessários. Ao centralizar as intimações nesse local, evita-se o deslocamento das partes até o fórum judicial apenas para serem informadas de atos processuais rotineiros.

Princípio da Informalidade:

Nos Juizados Especiais Criminais, a informalidade é um princípio essencial para garantir o acesso à justiça de forma rápida e descomplicada. A intimação na delegacia de polícia reflete essa informalidade, proporcionando um ambiente mais familiar e acessível para as partes envolvidas. Isso reduz a sensação de estranhamento e desconforto que muitas vezes acompanha os procedimentos judiciais formais, incentivando a participação ativa das partes e promovendo a resolução consensual dos conflitos.

Princípio da celeridade processual: O princípio da celeridade processual é uma das bases fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro, buscando assegurar que os processos



judiciais sejam concluídos de forma rápida e eficiente, garantindo, assim, a tutela jurisdicional célere e a efetivação dos direitos das partes envolvidas. Nas demandas dos Juizados Especiais Criminais, onde se discutem infrações de menor potencial ofensivo, a brevidade nas intimações é ainda mais crucial, pois contribui para a rápida resolução dos conflitos, evitando o prolongamento desnecessário dos processos e promovendo a pacificação social.

Fica evidente a necessidade premente de se implementar a brevidade nas intimações nos Juizados Especiais Criminais, alinhando-se aos princípios da oralidade, economia processual, informalidade e celeridade processual. Tal medida não apenas contribuirá para a agilização da prestação jurisdicional, como também reforçará a confiança dos cidadãos no sistema de justiça, promovendo, assim, a efetivação dos direitos fundamentais e a consolidação do Estado Democrático de Direito.

3.2 LEGISLATIVO

Os seguintes artigos dão amparo à concretização do projeto.

Art. 70. Comparecendo o autor do fato e a vítima, e não sendo possível a realização imediata da audiência preliminar, será designada data próxima, da qual ambos sairão cientes.

Art. 71. Na falta do comparecimento de qualquer dos envolvidos, a Secretaria providenciará sua intimação e, se for o caso, a do responsável civil, na forma dos arts. 67 e 68 desta Lei.

Fica clara a intenção do legislador de que a regra é a intimação das partes envolvidas para audiência preliminar desde a delegacia de polícia e que a secretaria do Juízo somente a realiza quando não há comparecimento de qualquer dos envolvidos na delegacia.

A intenção por trás dessa medida é facilitar e agilizar o acesso das partes envolvidas à informação processual essencial, sem a necessidade de deslocamentos desnecessários até o fórum judicial. Crimes de baixo potencial ofensivo muitas vezes envolvem



situações cotidianas e de menor gravidade, e a exigência de comparecimento ao judiciário apenas para receber intimações pode representar um ônus adicional para as partes, especialmente para aqueles com recursos limitados ou que residem distante do fórum.

Ao estabelecer que as partes saiam da delegacia já intimadas, o legislador busca promover uma maior proximidade entre o sistema de justiça e a comunidade, facilitando o entendimento dos procedimentos judiciais e promovendo uma participação mais ativa das partes no processo. Isso contribui para uma resolução mais rápida e eficaz dos casos. Portanto, a intenção do legislador ao dispor que as partes já devem sair intimadas da delegacia nos casos de crimes de baixo potencial ofensivo é promover uma justiça mais acessível, ágil e eficiente, garantindo que todos tenham igualdade de condições no acesso à informação processual e na defesa de seus direitos.

3.3 FÁTICO

Em relação ao substrato fático a abordagem do presente projeto justifica-se pelos seguintes motivos:

Descentralização e Desburocratização: Ao realizar as intimações na delegacia de polícia, descentraliza-se o processo e evita-se a sobrecarga desnecessária nos cartórios judiciais. Isso contribui para desafogar o sistema e agilizar os trâmites processuais, e cumpre a intenção do legislador.

Agilidade e Eficiência: A proximidade física entre a delegacia de polícia e os locais onde ocorrem os fatos criminosos permite uma resposta mais rápida e eficaz às demandas processuais. A intimação na delegacia reduz o tempo de espera das partes por informações relevantes, garantindo uma tramitação mais célere e eficiente dos processos nos Juizados Especiais Criminais.

Aproximação com a Realidade Social: Muitas vezes, as partes envolvidas em processos nos Juizados Especiais Criminais têm maior familiaridade e contato com a delegacia de polícia do que com o ambiente judicial. Realizar as intimações nesse local aproxima o



sistema de justiça da realidade social das partes, facilitando a compreensão e a participação ativa dos envolvidos no processo.

Redução de Custos e Recursos: Evitar deslocamentos desnecessários das partes até o fórum judicial para a simples realização de intimações contribui para a redução de custos e recursos públicos. Isso é especialmente relevante considerando-se a necessidade de otimização dos recursos do Estado e a busca pela eficiência na gestão do sistema judiciário.

4. OBJETIVO

4.1 GERAL

DAR concretude ao artigo 70 da lei 9099/95 com utilização de ferramentas tecnológicas.

4.2 ESPECÍFICO.

VIABILIZAR a intimação das partes à audiência preliminar da lei 9099/95 desde a delegacia de polícia com utilização do aplicativo Microsoft Bookings.

DIMINUIR a produção de mandados pelas secretarias das Unidades Judiciárias.

FACILITAR o acesso dos envolvidos à informação processual essencial.

REDUZIR a necessidade de deslocamentos desnecessários até o fórum judicial.

PROMOVER uma maior proximidade entre o sistema de justiça e a comunidade.

CONTRIBUIR para uma resolução mais rápida e eficaz dos casos.

DESCENTRALIZAR o processo e evitar a sobrecarga desnecessária nos cartórios judiciais.

AGILIZAR os trâmites processuais e garantir uma tramitação mais célere e eficiente dos processos nos Juizados Especiais Criminais.

FACILITAR a compreensão e a participação ativa dos envolvidos no processo.

REDUZIR custos e recursos públicos, otimizando a gestão do sistema judiciário.

PROMOVER uma justiça mais acessível, ágil e eficiente, garantindo igualdade de condições no acesso à informação processual e na defesa de direitos

5. EIXO TEMÁTICO.



Gestão Processual.

O projeto está alinhado ao Planejamento Estratégico, conforme a Resolução n.º 25/2018, nos Macrodesafios e iniciativas estratégicas: Macrodesafio – Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional. Iniciativa estratégica – Aprimoramento de Gestão nas Unidades Judiciárias.

6. PERÍODO DE IMPLEMENTAÇÃO.

O projeto surgiu na Unidade Judiciário de Bujaru no período que vai de 2020/2024, revelando-se uma prática exitosa e de fácil implementação.

O Juizado Especial Criminal de Ananindeua foi escolhido como a Unidade Judiciária para extensão da prática na região metropolitana de Belém e com a participação de mais de uma delegacia de polícia (DEPOL) com início no ano de 2024 e, após, possível extensão do projeto para todas as Unidades Judiciárias que têm competência criminal relacionada à lei 9099/95 (2024/2025)

7. PARTICIPANTES

Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Unidades Judiciárias do Estado do Pará.

Seccionais e Delegacias de Polícia.

Secretaria de Informática.

Escola da Magistratura do Estado do Pará.

7.1 QUADRO RESUMIDO DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

Participante	Atribuições
Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.	Intermediação e celebração de acordo de cooperação
Unidades Judiciárias do Estado do Pará.	Fornecimento da Pauta de audiências do Magistrado



	e planejamento no aplicativo Microsoft Bookings
Delegacia Geral de Polícia	Celebração de acordo de cooperação
Seccionais e Delegacias de Polícia.	Acesso à pauta de audiência e marcação em tempo real de dia e horário com imediata intimação das partes, tudo a ser realizado na plataforma bookings
Secretaria de Informática.	Apoio institucional
Escola da Magistratura do Estado do Pará.	Capacitação dos servidores da Polícia Civil do Estado do Pará e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

8. CRONOGRAMA

ETAPA	PRAZO	PRODUTO	QUANTIDADE	RESPONSÁVEL

9. BENEFICIÁRIOS



Todas as Unidades Judiciárias do Estado que tem competência penal relacionada ao rito sumaríssimo

10. RECURSOS NECESSÁRIOS

- a) Recursos Humanos: Equipes de servidores das Unidades Judiciária e servidores das Delegacias de Polícias.
- b) Recursos Tecnológicos: Computadores, Internet, Sistema PJE, e aplicativo Microsoft Bookings (já disponível no âmbito do TJPA).
- c) Recursos Financeiros: nenhum
- d) Recursos Materiais: produção de um manual para capacitação

11. ABRANGÊNCIA

Nacional

12. QUANTITATIVO DE MANDADOS PRODUZIDOS NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ANANINDEUA.

Para aquilatar o impacto do projeto e a possibilidade de transformação positiva na prestação jurisdicional, traz-se dados de dezembro/2023 a fevereiro/2024 do número de mandados produzidos pelas Unidades Judiciárias da Comarca de Ananindeua. Através dos números se vê que o Juizado Especial de Ananindeua é o terceiro que mais encaminha mandados à Central.

Pelo projeto, há possibilidade de diminuir em 98% o número desses documentos, remanescendo apenas situação pontuais em que a secretaria teria que produzi-los. Consoante demonstrado, toda a estrutura da justiça é beneficiada com o projeto: a população que já sai com uma data de audiência na delegacia, a secretaria que não terá que produzir um mandado e cadastrá-lo no PJE e os oficiais de justiça que terão um menor quantitativo de mandados em mãos para cumprir. Lembrando-se que o projeto apenas dá aplicabilidade ao que já consta no artigo 70 da lei 9099/95. Veja-se:



RELATÓRIO DE MANDADOS ENCAMINHADOS À CENTRAL DE MANDADOS DE ANANIDNEUA
 POR MÊS E POR VARA

	Vara	Dezembro/2023	Janeiro/2024	Fevereiro/2024	Total de mandados distribuídos à Central de Mandados do Fórum de Ananindeua nos últimos 03 meses
1	1ª Vara Cível de Ananindeua	36	163	126	325
2	1ª Vara Criminal de Ananindeua	39	134	121	294
3	1ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua	11	159	124	294
4	2ª Vara Cível de Ananindeua	43	126	120	289
5	2ª Vara Criminal de Ananindeua	48	138	109	295
6	2ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua	21	98	56	175
7	3ª Vara Cível de Ananindeua	56	122	88	266
8	3ª Vara Criminal de Ananindeua	29	151	180	360
9	3ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua	52	71	101	224
10	4ª Vara Criminal de Ananindeua	62	188	149	399
11	Vara do Tribunal do Júri de Ananindeua	108	255	224	587
12	1ª Vara de Família de Ananindeua	39	427	319	805
13	2ª Vara de Família de Ananindeua	95	364	355	814
14	Vara da Infância e Juventude de Ananindeua	40	126	83	249
15	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua	646	1.066	1.129	2.841
16	Vara de Crimes contra a Criança e Adolescente de Ananindeua	226	776	259	1.261
17	Vara da Fazenda Pública de Ananindeua	122	128	126	376
18	Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua	238	304	501	1.043

Ranking:

Unidade judiciárias que mais distribuem mandados:

1º Lugar: Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua;

2º Lugar: Vara de Crimes contra a Criança e Adolescente de Ananindeua;



3º Lugar: **Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua**

13. METAS

Diminuir de 90% a produção de mandados em Unidades Judiciária com competência no rito sumaríssimo (lei 9099/95).

14. METODOLOGIA PARA RESOLUÇÃO DO PROBLEMA.

Para entender a proposta metodológica, é relevante inicialmente conhecer o aplicativo Microsoft Bookings e as funcionalidades que podem ser agregadas no dia a dia da prestação jurisdicional.

14.1 O QUE É MICROSOFT BOOKINGS

O Microsoft Bookings é um aplicativo do Microsoft 365 que facilita o agendamento e o gerenciamento de compromissos. As reservas incluem um calendário baseado na Web e se integram ao Outlook para otimizar o calendário da equipe, dando flexibilidade para reservar um tempo que funcione melhor. Os emails automatizados reduzem os não-shows e as organizações economizam tempo com uma redução nas tarefas repetitivas de agendamento. As reservas também facilitam compromissos virtuais por meio do Microsoft Teams, permitindo o gerenciamento do agendamento diário.

Cada compromisso agendado como uma reunião online cria um link exclusivo enviado aos participantes para ingressar por meio de um navegador, discagem telefônica ou aplicativo Skype ou Teams. As reservas também estão disponíveis como um aplicativo no Teams, permitindo criar, atribuir funcionários e gerenciar compromissos existentes sem sair do Teams.

As reservas foram projetadas para atender às necessidades de várias partes de uma organização. A DEPOL verá apenas o calendário de Reservas que a UJ publicará online para os horários e funcionários escolhidos. O link pode ser compartilhado com clientes ou clientes, e a página de reserva pode ser compartilhada em mídias sociais ou incorporada em um site. O Bookings é personalizável para vários cenários, permitindo a configuração de aspectos como informações de negócios, detalhes da equipe, tipos de serviço e políticas de agendamento.



O Microsoft Bookings torna o agendamento e o gerenciamento de compromissos mais simples, integrando-se ao Outlook e oferecendo notificações por email e SMS para reduzir não comparecimentos e aumentar a satisfação do cliente. Com flexibilidade e capacidade de personalização, o Bookings pode ser adaptado às necessidades de diferentes partes de uma organização.

As reservas são compostas por uma página de reserva e um aplicativo web que permite configurar tipos de compromisso, gerenciar disponibilidade da equipe e personalizar o agendamento de compromissos.

14.2 ETAPAS METODOLÓGICAS

Destaca-se as seguintes etapas gerais do projeto:

Implementação da Plataforma Microsoft Bookings.

- Configuração e disponibilização da plataforma para as Unidades Judiciárias e Delegacias de Polícia participantes.
- Treinamento dos usuários sobre como utilizar a plataforma para acesso à pauta de audiências, marcação de horários e intimação das partes.

Celebração de Acordo de Cooperação.

- Negociação e formalização de acordos de cooperação entre a Presidência do Tribunal de Justiça, as Unidades Judiciárias, a Delegacia Geral de Polícia e as Seccionais e Delegacias de Polícia.

Divulgação e Sensibilização.

- Campanhas de divulgação e sensibilização sobre a importância e os benefícios da nova metodologia para todas as partes envolvidas: magistrados, servidores, policiais e comunidade.

Integração de Dados e Sistemas.



- Integração dos sistemas de pauta de audiências das Unidades Judiciárias com a plataforma Microsoft Bookings para garantir a atualização em tempo real das informações.

Monitoramento e Avaliação Contínua.

- Estabelecimento de indicadores de desempenho para monitorar a eficácia e eficiência da nova metodologia.
- Realização de avaliações periódicas para identificar possíveis ajustes e melhorias no processo.

14.3 PASSO A PASSO NO USO DIÁRIO DA PLATAFORMA BOOKINGS

A linha cronológica metodológica se dá da seguinte forma:

1. As partes de um TCO (autor do fato e vítima) vão até uma delegacia de polícia diante da ocorrência de um fato delituoso relacionado à lei 9099/95.
2. No momento da lavratura do TCO, o escrivão acessa um link que dá acesso à pauta de audiências da Unidade Judiciária. Verifica as datas disponíveis e preenche os dados das partes para marcar a audiência.
3. O formulário devidamente preenchido é impresso, assinado pelas partes, comprovando sua intimação, e devidamente cadastrado no PJE em conjunto com as outras peças que compõem o TCO.
4. Quando a DEPOL confirma a marcação da audiência, uma informação é enviada para o e-mail da Unidade Judiciária. O que foi designado na plataforma bookings tem sincronia com a plataforma Microsoft Teams.
5. Além disso, a UJ, ao receber o feito, deve designar audiência no Processo Judicial Eletrônico, para que o controle de pauta do PJE seja o mesmo da plataforma bookings.

Essa metodologia dá cumprimento artigo 70 da lei 9099/95, porque confere acesso à pauta de audiências do Magistrado desde a DEPOL.

14.4 DELEGACIA DE POLÍCIA



O papel da delegacia é apenas preencher um formulário e escolher a próxima data disponível na plataforma bookings.

O formulário e a data são acessados através de um link fornecido individualmente por cada Unidade Judiciária.

Essa é a tela que aparece para a delegacia:

The screenshot shows a user interface for scheduling hearings. At the top, a green header reads "Audiências TCO Bujaru" with "30 minutos" below it and an information icon. Below the header, the date "Abril 30" is centered. A calendar for "Abril 2024" is displayed, with the 30th of April highlighted in a green circle. To the right of the calendar, a grid of time slots is shown: 9:00, 9:30, 10:00, 10:30, 11:00, and 11:30. The 11:00 slot is highlighted in grey. At the bottom of the calendar view, there is a note: "Todos os horários estão em (UTC-03:00) Brasília". Below the calendar, a button labeled "Adicionar seus detalhes" is visible.

O servidor da DEPOL consegue navegar pelas datas e horários disponíveis na pauta de audiência do Magistrado.

Escolhendo o dia e horário, o usuário tem acesso a outras informações que deverão ser preenchidas, conforme tela a seguir.



Fornecer informações adicionais

Dados Completos da Vítima (se existente) Nome: Endereço com ponto de referência:

Telefone (Whatsapp) e E-mail do Autor do Fato (Importante)

Dados Completos do Autor do Fato. Nome. Endereço com ponto de referência. Telefone. Email.

Nome e Email do Responsável por marcar a audiência

Telefone (whatsapp) e E-mail da vítima (Importante)

Número do Termo Circunstanciado de Ocorrência

Reservar

Os dados constantes nesta tela são totalmente personalizáveis pela Unidade Judiciária, podendo existir outros que se entendam convenientes para o desdobramento do processo.

Após o preenchimento dos dados, aperta-se no botão "reservar" e o trabalho de marcação da audiência estaria concluído.

Posteriormente, a DEPOL imprime o formulário e este é assinado pelas partes comprovando a intimação e coloca-o em conjunto com as demais peças que compõem o Termo Circunstanciado de Ocorrência, o que comprova a efetiva ciência das partes.

14.5 UNIDADE JUDICIÁRIA

O papel da Unidade Judiciária é configurar a plataforma Microsoft Bookings para programar os horários e dias das audiências. Os dias e horários são totalmente personalizáveis, permitindo que cada Unidade Judiciária mantenha a pauta de audiências estabelecida pelo Magistrado. Além disso, caso a UJ tenha dificuldades na utilização do programa Microsoft Bookings, poderá delegar essa função à secretaria de informática, encaminhando apenas a programação do Magistrado para ser inserida na plataforma (dias e intervalos de horas).

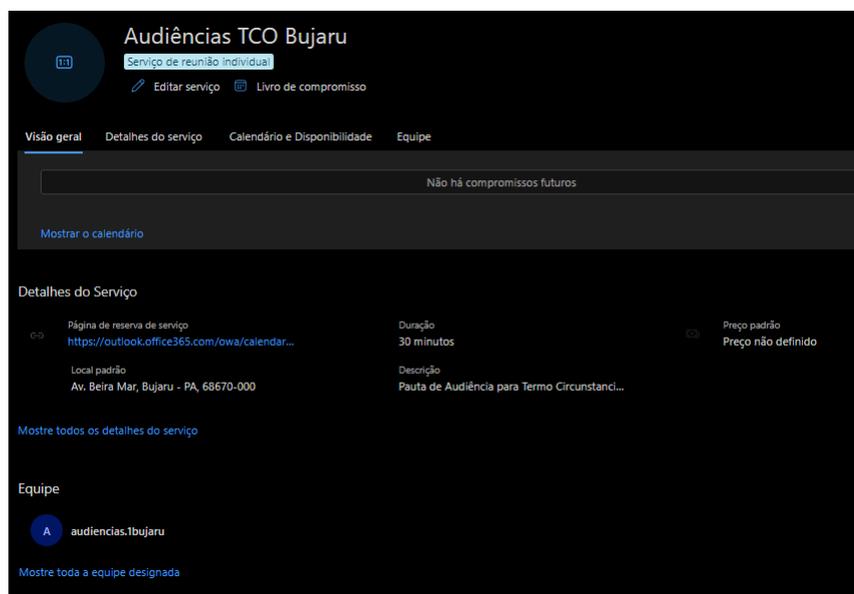


Além da programação, a Unidade Judiciária deve verificar assim que o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) ingressar no Processo Judicial Eletrônico (PJE) se a Delegacia de Polícia procedeu corretamente com a marcação na plataforma Microsoft Bookings e, ao mesmo tempo, designar a audiência no PJE. Essa tarefa é importante para identificar possíveis falhas e, nesse caso, realizar a intimação comum através dos correios ou oficial de justiça.

Nota-se que este projeto não causa prejuízo à rotina da Unidade Judiciária, pois, se houver problemas de internet, ausência de formulário ou marcação equivocada, o servidor da Unidade Judiciária fará a correção e procederá à marcação da audiência de forma comum (correios ou oficial).

Ademais, esta etapa metodológica deve ser objeto de capacitação pela secretaria de informática e pela escola da magistratura do Estado do Pará. Não é relevante neste momento demonstrar como utilizar o aplicativo Microsoft Bookings, pois os ensinamentos dessa natureza são melhor absorvidos durante uma explanação em tempo real sobre a aplicabilidade do aplicativo.

A título ilustrativo, são fornecidas telas onde os servidores da Unidade Judiciária poderão personalizar a pauta de audiências.



Audiências TCO Bujaru
 Serviço de reunião individual

Editar serviço Livro de compromisso

Visão geral **Detalhes do serviço** Calendário e Disponibilidade Equipe

Detalhes do Serviço

Página de reserva de serviço: <https://outlook.office365.com/owa/calendar...> Duração: 30 minutos Preço padrão: Preço não definido

Local padrão: Av. Beira Mar, Bujaru - PA, 68670-000 Descrição: Pauta de Audiência para Termo Circunstanci...

Campos personalizados

- Obrigatório Dados Completos da Vítima (se existente) Nome: Endereço com ponto de referência:
- Obrigatório Telefone (Whatsapp) e E-mail do Autor do Fato (Importante)
- Obrigatório Dados Completos do Autor do Fato. Nome. Endereço com ponto de referência. Telefone. Email.
- Obrigatório Nome e Email do Responsável por marcar a audiência
- Obrigatório Telefone (whatsapp) e E-mail da vítima (Importante)
- Obrigatório Número do Termo Circunstanciado de Ocorrência

Editar serviço

Detalhe básico **Audiências TCO Bujaru**

Opções de disponibilidade

Atribuir equipe

Campos personalizados

Notificações

Política de agendamento padrão

Configurações padrão de política de agendamento, disponibilidade, notificações e equipe

Opções de publicação

Mostrar este serviço na página de reservas

Pauta de Audiência para Termo Circunstanciado Ocorrência (TCO) para delitos de menor potencial ofensivo, segundo a lei 9099/95.

Av. Beira Mar, Bujaru - PA, 68670-000

Adicionar reunião online

Duração: 0 dias 0 h 30 mins

Tempo de buffer

Preço não definido

Pauta de Audiência para Termo Circunstanciado Ocorrência (TCO) para delitos de menor potencial ofensivo, segundo a lei 9099/95..

Número máximo de participantes: 1 participantes

Permita que os clientes gerenciem o compromisso quando ele tiver sido agendado por você ou pela sua equipe em seu nome.

A relação custo-benefício para a Unidade Judiciária favorece os benefícios ao praticamente zerar a necessidade de confeccionar mandados para audiências preliminares da lei 9099/95 e, por conseguinte, reduzir o número de mandados



entregues aos oficiais de justiça. O custo de aprender a manusear a plataforma Bookings é insignificante quando comparado aos benefícios mencionados.

14.6 PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Anexo ao projeto consta uma minuta de termo de cooperação a ser realizada entre a Delegacia Geral da Polícia Civil e a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Vale ressaltar que o projeto também incluirá diversos termos de ciência a serem assinados pelas partes, com o intuito de conscientizá-las e responsabilizá-las pelos trâmites estabelecidos na lei 9099/95. Isso se deve ao fato de que é comum as partes comparecerem à delegacia e presumirem a desnecessidade de acompanhar o processo penal. Percebeu-se uma elevada falta de informação que resulta em baixa efetividade na prestação jurisdicional e descredibiliza o sistema de Justiça como um todo.

Portanto, o projeto também oferece a oportunidade de melhorar a qualidade da informação fornecida às partes, através da entrega de termos de ciência redigidos em linguagem simples e acessível, que explicitem seus direitos e deveres durante o processo, bem como as consequências de seu comparecimento ou ausência nas audiências. Essa abordagem visa não apenas garantir uma maior compreensão por parte dos envolvidos, mas também promover uma maior transparência e confiança no sistema judicial, fortalecendo, assim, a eficácia e legitimidade da justiça como um todo.

14.7 SECRETARIA DE INFORMÁTICA E ESCOLA JUDICIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Tais participantes terão a importante função de capacitar as delegacias de polícia por meio de minicursos, ensinando como realizar o acesso e preenchimento da pauta de audiência e do formulário. Além disso, serão responsáveis por capacitar as Unidades Judiciárias na configuração da pauta de audiência na plataforma Bookings. Essa iniciativa visa garantir que todos os envolvidos estejam devidamente preparados e aptos a utilizar as ferramentas necessárias para o bom funcionamento do sistema.

15. LIÇÕES APRENDIDAS – ASPECTOS CONCLUSIVOS



As lições aprendidas destacam a necessidade de uma abordagem colaborativa e proativa para resolver desafios no sistema judicial. A cooperação entre instituições e a criação de protocolos de trabalho claros podem facilitar a comunicação e promover uma distribuição eficiente de responsabilidades.

Além disso, a não necessidade de produção de mandados pela secretaria pode resultar em uma significativa economia de recursos e tempo, contribuindo para uma administração judiciária mais eficiente e ágil.

A capacitação constante dos profissionais envolvidos é essencial para garantir que estejam atualizados e competentes para lidar com as demandas em constante evolução do ambiente jurídico.

Por fim, a adoção de práticas que visam a simplificação e a transparência dos procedimentos, como a utilização de ferramentas tecnológicas e a entrega de termos de ciência em linguagem acessível, pode ajudar a mitigar falhas de comunicação e a aumentar a confiança dos cidadãos no sistema de justiça.

Em suma, as lições aprendidas ressaltam a importância da colaboração, capacitação e transparência para promover uma administração judiciária mais eficaz e acessível.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Processo nº 0003047-52.2024.2.00.0814

Consulta Administrativa

Consultante: André Monteiro Gomes – Juiz titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananindeua

DECISÃO

Trata-se de expediente subscrito pelo magistrado André Monteiro Gomes, titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananindeua, no qual encaminha cópia de projeto de sua autoria denominado "***A utilização do aplicativo Microsoft Bookings para dar concretude ao artigo 70 da Lei 9099/95: a intimação das partes à audiência preliminar diretamente na Delegacia de Polícia***", consignando que, caso este Órgão Correicional entenda pertinente, replique às Unidades Judiciárias do Estado do Pará.

De acordo com os dados descritivos do projeto, seu objetivo é "dar concretude ao artigo 70 da Lei 9.099/95, com a utilização de ferramentas tecnológicas".

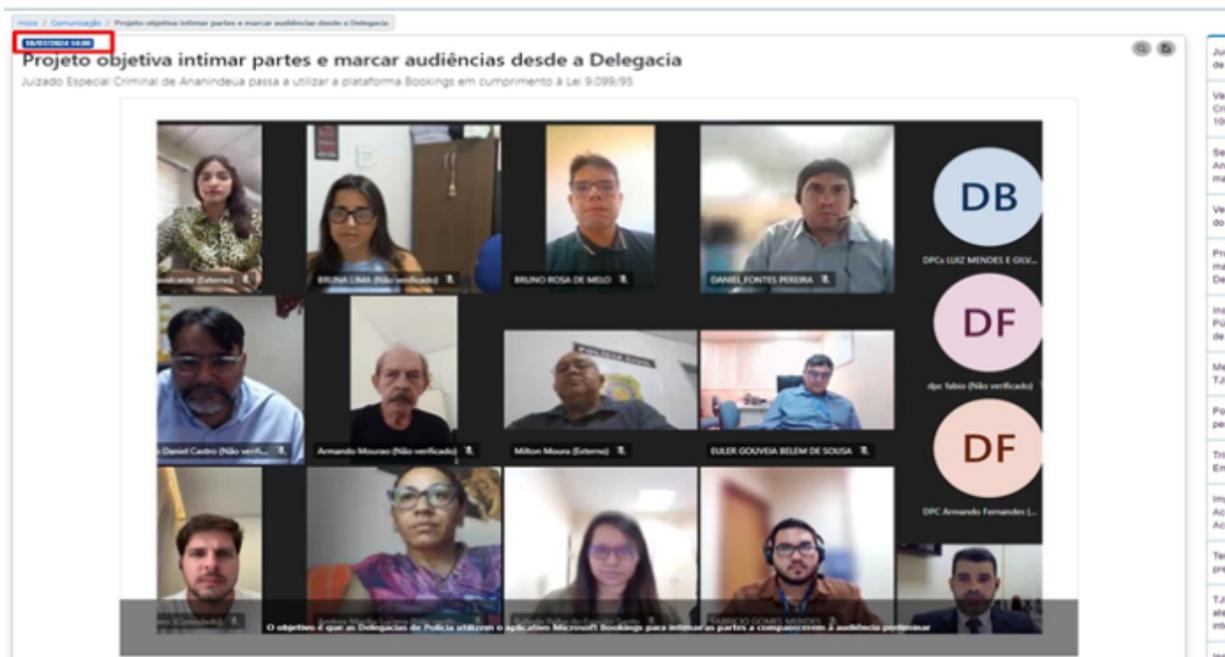
Quanto ao período de implementação refere que o projeto surgiu na Comarca de Bujaru, no período de 2020/2024, revelando-se uma prática exitosa e de fácil implementação e ainda, que o Juizado Especial Criminal de Ananindeua foi escolhido como Unidade Judiciária para extensão da prática na região metropolitana de Belém e com a participação de mais de uma Delegacia de Polícia, com início no ano de 2024 e, após, possível extensão do projeto para todas as Unidades Judiciárias que tem competência criminal relacionada a Lei 9.099/95 (2024/2025).

É o relatório.

Da leitura do projeto ora apresentado, verifica-se que se trata de prática contributiva para a simplificação, redução de custos e eficiência no trâmite dos processos criminais abrangidos pela competência da Lei 9.099/95.

O magistrado autor do projeto era o juiz titular da Comarca de Bujaru quando de sua implementação, bem como é o atual juiz titular do Juizado Especial Criminal de Ananindeua, onde o projeto foi recentemente implantado, conforme noticiado no site oficial do TJPA.





O item n. 7 do projeto relaciona como participantes a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, as Unidades Judiciárias do Estado do Pará, Seccionais e Delegacias de Polícia, a Secretaria de Informática e a Escola Judicial do Estado do Pará, referindo a participação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará na “*intermediação e celebração de acordo de cooperação*”, do qual não se tem informação nos autos, se firmado ou não, porém, que se trata de importante providência para eventual expansão do projeto pelo Estado do Pará.

Considerando a relevância do projeto apresentado pelo magistrado André Monteiro Gomes e que este Órgão Correicional tomou conhecimento de que o Laboratório de Inovação do TJPA o aprovou em reunião realizada no último dia 12/07/2024, determino que **seja dada ciência aos Juízes de Direito das Unidades Judiciárias vinculadas ao TJPA.**

À Secretaria para providências, que deverá providenciar a **retificação** da autuação dos presentes autos, retirando-se o Juízo da Comarca de Acará e incluindo-se o magistrado André Monteiro Gomes e o Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananindeua.

Dê-se ciência ao requerente.

Após, archive-se.

Belém, Pa, data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR
Corregedor-Geral de Justiça



OFICIO CIRCULAR N° 090/2024-CGJ



Assinado eletronicamente por: NIRENE COELHO VIANA - 01/08/2024 15:03:00

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080115025995000000004402027>

Número do documento: 24080115025995000000004402027



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício Circular n.º 090 /2024-CGJ

Belém (PA), 01 de agosto de 2024.

PJECOR 0003047-52.2024.2.00.0814

A todos os Magistrados e Magistradas do TJPA

Assunto: Recuperação Judicial

Senhor (a) Juiz(a),

Cumprimentando Vossa Excelência e, considerando a relevância do projeto apresentado pelo magistrado André Monteiro Gomes, titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananindeua, denominado "**A utilização do aplicativo Microsoft Bookings para dar concretude ao artigo 70 da Lei 9099/95: a intimação das partes à audiência preliminar diretamente na Delegacia de Polícia**" e, que este Órgão Censor tomou conhecimento de que o Laboratório de Inovação do TJPA o aprovou em reunião realizada no dia 12/07/2024, encaminho a V. Exa. cópia do processo n.º 0003047-52.2024.2.00.0814, para ciência.

Atenciosamente,


Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça

Corregedoria-Geral de Justiça
Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Av. Almirante Barroso, n.º 3089 - Anexo 1 - Bairro: Souza - Belém - Pará - CEP: 66613-710 - TEL.: 3205-3526 (Recepção/Protocolo)
E-mail: corregedoria.geral@tj.pa.jus.br

